

REGULAMENTO DO
AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.221.570/0001-94

O AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Código Civil, da Lei 8.668, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a seu sucessor a qualquer título.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo II”	Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
“Anexo Normativo VI”	Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos A e B do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Alvo”	Ativos que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.1 do Anexo.
“Ativos Financeiros de	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe,

Liquidez”	conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark Cotas Seniores”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Capital Autorizado”	O capital autorizado para novas emissões das Cotas Seniores, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar o volume captado com a primeira emissão de Cotas Seniores.
“Classes Investidas”	Tem o significado previsto no item 6.1 do Anexo.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Subordinadas”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente

anterior à respectiva data do pagamento.

“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Apuração do Índice de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 8.5 do Anexo.
“Data de Início da Apuração do Índice de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 8.4 do Anexo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do item 4 do Anexo.
“Desenquadramento do Índice de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 8.5.1 do Anexo.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Emissão”	Significam as emissões de Cotas da Classe, conforme características estabelecidas no Capítulo 8 do Anexo.
“Emissões Autorizadas”	Tem o significado atribuído no item 8.5.1 do Anexo.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 13.2 do Anexo cuja ocorrência

	enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 13.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 12.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 64.221.570/0001-94.
“Gestora”	VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Índice de Subordinação”	Relação entre: (a) o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
“Índice Limite”	Significa o momento em que se observar que o Índice de Subordinação está acima de 50% (cinquenta por cento) (inclusive), observado o disposto no 8.5.3 do Anexo.
“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Lei 8.668”	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“Parte Geral”	Parte geral da Resolução CVM 175.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.

“Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 8.5.1 do Anexo.
“Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação”	Tem o significado atribuído no item 8.5.1 do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Resolução CVM 160”	É a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	É a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Remuneração devida nos termos do item 5.8 do Anexo.
“Termo de Adesão”	É o <i>“Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos”</i> assinado pelos investidores do Fundo quando da subscrição das Cotas, elaborado nos termos do artigo 29 da Parte Geral.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo.

3.2 O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **BANCO DAYCOVAL S.A.**, ou seu sucessor a qualquer título, conforme qualificado no preâmbulo.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, ou a sua sucessora a qualquer título, conforme qualificada no preâmbulo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicáveis ao Fundo, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral, no artigo 27 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, no artigo 31 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações aplicáveis ao Fundo estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral, no artigo 32 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, na Seção V do Anexo Normativo II;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme orientação da Gestora;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos

previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 34 do Anexo Normativo VI;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;

(l) monitorar, nos termos previstos no Anexo, os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e

(m) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

5.3 Compete à Administradora, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio da Classe, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto e Política de Investimentos, ressalvados os poderes atribuídos à Gestora, bem como exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, inclusive o de ações, recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei 8.668 e na Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo VI, podendo abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo e a Classe em juízo e fora dele, bem como transigir, adquirir e alienar títulos pertencentes à da Classe, desde que observadas **(i)** as recomendações da Gestora, e **(ii)** as restrições impostas pela Lei 8.668, pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo VI, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia.

Obrigações da Gestora

5.4 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação sendo o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela classe de Cotas em Ativos Alvo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da classe de Cotas, os Ativos Alvo que comporão o patrimônio da Classe de Cotas, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo. Cabe, ainda, à Gestora realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da classe de Cotas, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da classe de Cotas, os referidos Ativos de Liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

5.5 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicáveis ao Fundo, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral, no artigo 29 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, nos artigos 33, 34 e 36 do Anexo Normativo II;
- (b)** observar as vedações aplicáveis ao Fundo estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral, no artigo 31 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, na Seção V do Anexo Normativo II;
- (c)** informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d)** providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e)** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f)** observar as disposições do Regulamento;
- (g)** cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral;
- (i)** na execução da política de investimento do Fundo, sem prejuízo de outras atribuições, zelar para que a composição da carteira do Fundo não altere o tratamento tributário do Fundo ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável;
- (j)** celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Ativos Alvo, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (k)** enviar ao Administrador, mensalmente, relatório contendo o controle dos critérios de elegibilidade dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe, nos termos exigidos pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, sempre que o Fundo ou a Classe estiverem enquadrados como Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO;
 - (1)** O relatório deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre civil, contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo a descrição dos critérios de elegibilidade aplicados e a avaliação de sua conformidade com a política de investimento da Classe;
- (l)** monitorar, nos termos previstos no Anexo, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(m) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo, o enquadramento do Índice de Subordinação;

Vedações

5.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente;
- (b)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo II;
- (c)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e)** utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (f)** praticar qualquer ato de liberalidade;
- (g)** aplicar no exterior recursos captados no País;
- (h)** salvo aprovação em Assembleia, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses nos termos inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI;
- (i)** aplicar recursos do Fundo na forma prevista no inciso (iii) do artigo 31 do Anexo Normativo VI;
- (j)** constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo.

5.6.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.6.2 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

5.7 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis,

sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do item 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se: **(i)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe: **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre: **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 Caso o Fundo possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia, a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel, observadas as demais disposições do artigo 28 do Anexo Normativo VI.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da Parte Geral, do artigo 37 do Anexo Normativo VI e, subsidiariamente, do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e da Classe, conforme aplicável:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;

(d) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(e) honorários e despesas do Auditor Independente;

(f) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de

acordo com um devedor;

(h) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(k) despesas com a realização da Assembleia;

(l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(o) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) Taxa de Administração, taxa de gestão e Taxa Máxima de Distribuição;

(q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(s) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;

(t) custódia de Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez;

(u) Taxa Máxima de Custódia, a qual inclui a taxa de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários;

(v) despesas relacionadas ao registro de ativos financeiros e valores mobiliários adquiridos pelo Fundo;

(w) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;

(x) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;

(y) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;

(z) gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e

(aa) honorários e despesas relacionadas às atividades de Representação dos Cotistas.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 7 deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 7.2 acima.

7.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros de Liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

7.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 7.2 acima, e caso assim seja permitido pela regulamentação em vigor, os Cotistas poderão deliberar que a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviço Essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviço Essencial. Caso não deliberem pela prévia transferência dos valores para conta vinculada, os Cotistas estarão intitulado para deliberar sobre a estratégia de quitação integral dos passivos da Classe para que se proceda à sua liquidação e extinção.

7.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 7.5 acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas. Para fins de esclarecimento, a responsabilidade dos Cotistas estará limitada aos recursos transferidos para a conta vinculada, nos termos do item 7.5 acima.

7.7 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do Patrimônio Líquido da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos no item 11 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo.

8.2 Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores, observada a regulamentação aplicável.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do item 8 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Ativos Alvo; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da Parte Geral; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata a alínea (b) do item 9.1.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 9,

devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea (b) do item 9.1.1 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista na alínea (b) do item 9.1.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada na alínea (b) do item 9.1.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata a alínea (b) do item 9.1.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no item 11 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.3 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral.

10. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

10.1 É de competência privativa da Assembleia:

- (a)** deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b)** deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (c)** deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
- (d)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição e da taxa de performance;
- (e)** alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração;
- (f)** alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (g)** deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas no item 10.1(m) e (o) abaixo;
- (h)** aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo, no âmbito das Emissões Autorizadas e Capital Autorizado;
- (i)** alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo se diversamente previsto no Regulamento;
- (j)** eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (k)** afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI;
- (l)** deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (m)** deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (n)** deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (o)** deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (p)** deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (q)** deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas, exceto na hipótese de resgate e/ou amortização integral das Cotas Seniores;

(r) alteração deste Regulamento, seu Anexo, adendos ou Apêndices, para **(i)** alterar este Capítulo 10, e/ou **(ii)** deliberar sobre a alteração de quaisquer características das Cotas de qualquer subclasse;

(s) deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação; e

(t) a alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe ou da respectiva subclasse.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(iii)** redução da Taxa de Administração, bem como, conforme aplicáveis, da taxa máxima de distribuição ou da taxa de performance.

10.1.2 As alterações referidas no item 10.1.1, incisos (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1, inciso (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o representante dos cotistas ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante, pelo representante dos cotistas ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada, em primeira convocação, com antecedência de, no mínimo: **(i)** 30 (trinta) dias, no caso das Assembleias ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias, no caso das Assembleias extraordinárias, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso, cadastro do Cotista mantido junto ao Administrador e/ou ao escriturador das Cotas, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados previstos nos itens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 A matéria prevista no item 10.1(b) será aprovada, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de cada subclasse presentes na Assembleia, considerando individualmente cada subclasse de cotas.

10.4.2 As deliberações relativas às matérias previstas na alínea 10.1(q) e 10.1(r) acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia, por Cotistas que representem, no mínimo e cumulativamente, **(a)** a maioria simples das Cotas dos presentes; e **(b)** aprovação de titulares representando maioria simples das Cotas Seniores em circulação, por votação em separado.

10.4.3 As deliberações relativas às matérias previstas na alínea 10.1(r), 10.1(s) e 10.1(t) acima, dependerão de aprovação por maioria de votos, em Assembleia, por Cotistas que representem, no mínimo e cumulativamente, **(a)** a maioria simples das Cotas dos presentes; e **(b)** aprovação de titulares representando maioria simples das Cotas Subordinadas em circulação, por votação em separado.

10.4.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do item 9 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.5 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.6 Sempre que, nos termos deste item 10.4 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(ii)** os sócios, diretores e

empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1, incisos (i) a (v) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.5.3 Poderão participar e votar nas Assembleias os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços que sejam detentores de Cotas Subordinadas.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Parte Geral, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico e os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data da realização da Assembleia, e conforme descrito no edital de convocação.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do item 14 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, bem como deverá observar os prazos previstos no item 10.2.4 acima.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.9 Com relação às matérias indicadas a seguir, os investidores da Classe terão o direito e deverão deliberar previamente, no âmbito de Assembleia, de forma a orientar o voto a ser proferido pela Gestora, em nome da Classe, nas assembleias de cotistas das Classes Investidas: **(i)** alteração da política de investimento das Classes Investidas; **(ii)** destituição ou substituição da Gestora, na qualidade de gestora das Classes Investidas e escolha de seu substituto; **(iii)** aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses nas Classes Investidas; **(iv)** amortizações e/ou resgate das Cotas em hipóteses não previstas nos regulamentos das Classes

Investidas; **(v)** aumento da taxa de administração ou da taxa de performance das Classes Investidas; **(vi)** liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração das Classes Investidas, quando submetidas à assembleia especial de cotistas; **(vii)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação das Classes Investidas; **(viii)** emissão de novas cotas das Classes Investidas em valor superior ao capital autorizado das Classes Investidas; e **(ix)** plano de resolução do patrimônio líquido negativo das Classes Investidas.

10.9.1 Uma vez proferidos os votos em relação às matérias elencadas no item 10.9 acima, independentemente da aprovação ou não das matérias, a Gestora representará o Fundo, no proferimento de voto na assembleia de cotistas das Classes Investidas e nos termos dos respectivos regulamentos das Classes Investidas, observando o voto individual proferido por cada Cotista na Assembleia realizada nos termos do item 10.9 acima. A manifestação de voto pela Gestora, em nome da Classe, na assembleia de cotistas das Classes Investidas deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada Cotista na Assembleia, sendo que tais votos serão computados, pelos respectivos administradores das Classes Investidas, refletindo o voto individual proferido por cada Cotista na Assembleia referida no item 10.9 acima e considerando a participação indireta de cada Cotista na referida Classe Investida.

10.9.2 Com exceção das hipóteses dispostas no item 10.9 acima, a Gestora está autorizada a representar o Fundo, nas assembleias de cotistas das Classes Investidas e dos Ativos Alvo, conforme política de voto.

Representação dos Cotistas

10.10 A Assembleia pode eleger até 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

10.11 A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver até 100 (cem) cotistas.

10.12 Os representantes eleitos pelos Cotistas terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano a se encerrar na respectiva Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, sendo permitida a reeleição.

10.13 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI.

10.14 Competirá aos representantes dos Cotistas as atribuições previstas no artigo 23 do Anexo Normativo VI.

10.15 Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

10.16 Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

11.1 A Administradora disponibilizará aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações periódicas previstas no artigo 33 Anexo Normativo VI.

11.2 A Administradora disponibilizará aos Cotistas os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo previstos no artigo 34 Anexo Normativo VI em sua sede, bem como mediante divulgação em sua página na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral.

11.3 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.3.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas, observados os exemplos previstos no artigo 64, § 3º, da Parte Geral, e no artigo 35 do Anexo Normativo VI.

11.3.2 Qualquer fato relevante deverá ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.4 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.4.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em junho de cada ano.

11.4.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, o qual se encontra devidamente registrado na CVM.

11.4.4 Pela prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo, o Auditor Independente fará jus à remuneração constante do respectivo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, podendo ser verificada nas demonstrações contábeis do Fundo.

12. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

12.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias relativas aos Ativos Alvo, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

12.2 Observado o previsto no item 10.9 acima, a Gestora exercerá o direito de voto decorrentes dos Ativos Alvo, na qualidade de representante do Fundo, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas

e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.

12.3 A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas Assembleias relativas aos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

12.4 A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento e nas normas da CVM, incluindo, sem limitação, as hipóteses previstas no item 10.9 acima, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

12.4.1 A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: <https://valorainvest.com.br/gestora> (neste website buscar por “Política de Voto”)

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS ALVO QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

13. TRIBUTAÇÃO

13.1 O adendo I ao Anexo contempla a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone 0800- 7750500, do e-mail pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. FORO

15.1 Fica eleito o foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO
DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas **(a)** ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, **(b)** em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Anexo e do respectivo Apêndice.

1.3 Para fins do disposto no artigo 2º do Anexo Normativo, a Classe adota política de investimento que possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos que são objeto de investimento por fundos de investimento em direitos creditórios, de modo que a Classe observa, subsidiariamente, o disposto no Anexo Normativo II.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da política de investimento do Fundo, os serviços previstos na Resolução CVM 175, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo VI e nos artigos 30 e 37 do Anexo Normativo II.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se: **(i)** os Demais Prestadores de

Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.4 da parte geral do Regulamento.

Custodiante

4.3 O Custodiante será contratado, inclusive, mas não se limitando, para prestar os serviços de:

- (i)** tesouraria e controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (ii)** custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável.

4.3.1 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos direitos creditórios, os cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.4 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da política de investimento do Fundo, os serviços previstos na Resolução CVM 175, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 30 do Anexo Normativo VI e no artigo 32 do Anexo Normativo II.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se: **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.5 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6 No âmbito da contratação de prestadores de serviços para o Fundo, a Gestora deverá verificar se os prestadores de serviços possuem reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

5. TAXAS E OUTRAS ENCARGOS

Taxa de Administração

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria da Classe e escrituração das Cotas, a Classe pagará à Administradora uma taxa de administração fixa mensal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa de Administração").

5.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.3 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

5.4 Os valores mensais mínimos previstos no item 5.1 acima, serão atualizados em janeiro de cada ano, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.5 A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do Patrimônio Líquido.

5.6 A Taxa de Administração compreende as taxas de administração das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 6 deste Anexo. Para fins deste item 5.6, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Taxa máxima de distribuição

5.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova Emissão, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Taxa Máxima de Custódia

5.8 Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe e tesouraria, a Classe pagará ao Custodiante uma taxa de custódia fixa mensal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

Taxas de performance, ingresso e saída

5.9 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, conforme descrito nesta política de investimento, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de quaisquer subclasses de emissão de fundos de investimento (“Ativos Alvo”) que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em ativos referidos no artigo 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 (“Classes Investidas”), sendo que o patrimônio remanescente da Classe poderá ser investido em Ativos Financeiros de Liquidez.

6.1.1 Cumulativamente ao critério previsto no item 6.1 acima, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo que sejam fundos de investimento em direitos creditórios.

6.1.2 Aplica-se subsidiariamente ao Regulamento as regras dispostas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.2 A Classe, por meio da Administradora e por indicação da Gestora, independentemente de prévia aprovação pelos Cotistas, deverá investir os recursos obtidos com a emissão das Cotas prioritariamente na aquisição de Ativos Alvo, observadas as disposições deste item referente à política de investimento da Classe, de forma a proporcionar aos Cotistas uma remuneração para o investimento realizado, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas Cotas no longo prazo por meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo. Os recursos que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros de Liquidez e utilizados para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, observado o previsto na parte geral do Regulamento.

6.3 Uma vez integralizadas as Cotas, a parcela do Patrimônio Líquido que temporariamente não estiver aplicada em Ativos Alvo poderá ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, quais sejam: **(i)** cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado no Anexo Normativo VI, inclusive cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora ou empresas a elas ligadas, ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades da Classe, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Resolução CVM 175; **(ii)** títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em tais papéis ou com lastro em Ativos Alvo; **(iii)** certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira que tenha a classificação de risco igual ou superior a AA- em escala nacional, atribuída pelas agências *Standard & Poor’s* e/ou *Fitch Ratings*, e/ou Aa3 pela *Moody’s Investors Service*, ou qualquer de suas representantes no País; e **(iv)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido (“Ativos Financeiros de Liquidez”).

6.4 Os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento aberto, desde que registrados na CVM.

6.5 O objetivo e a Política de Investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de perdas e eventual

necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe.

6.6 É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

6.7 A Classe somente poderá adquirir os Ativos Alvo de emissão das Classes Investidas, sendo este o único critério de elegibilidade a ser observado pela Classe na aquisição de Ativos Alvo.

6.8 A Classe pode investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas emitidas por uma única Classe Investida.

6.9 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou empresa a eles ligada, sem prejuízo das demais disposições regulamentares e da necessidade de aprovação em Assembleia quando caracterizada situação de conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175.

6.10 É vedado à Classe aplicar no exterior recursos captados no País.

6.11 É vedado à Classe: **(i)** aplicar recursos em quaisquer outros ativos que não sejam os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez, exceto por aqueles ativos que venham integrar a carteira da Classe em decorrência de execução ou excussão de garantias relativas aos Ativos Alvo de titularidade da Classe; **(ii)** manter posições em mercados derivativos, a descoberto, ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido; **(iii)** locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto em depósito de garantias em operações com derivativos; e **(iv)** realizar operações classificadas como *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

6.12 A Classe poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

6.13 ***A CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.***

6.14 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 7 do presente Anexo.

6.15 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de

Créditos (FGC).

6.16 A Gestora deverá, em regime de melhores esforços, buscar que quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate, venda, vencimento, distribuição de rendimentos, valor de principal, juros remuneratórios, correção monetária, ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos e/ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe sejam destinados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 11 do presente Anexo.

6.17 Considerando que a política de investimentos da Classe prevista neste Anexo consiste na aquisição de Ativos Alvo de diversas Classes Investidas e de Ativos Financeiros de Liquidez, a Gestora está dispensada da obrigação de verificação da existência, integridade e titularidade de lastro, cabendo aos gestores de recursos das Classes Investidas o cumprimento de tal obrigação em relação aos direitos creditórios integrantes da carteira de investimento da respectiva Classe Investida, de acordo com os parâmetros estabelecidos em seu respectivo regulamento.

6.18 Uma vez que o investimento em Ativos Alvo das Classes Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nos Ativos Alvo das Classes Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança dos Ativos Alvo das Classes Investidas.

7. FATORES DE RISCO

7.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados neste item 7. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

7.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

7.2 Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

7.3 Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas.

Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

7.4 Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados dos direitos creditórios integrantes das carteiras das Classes Investidas. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços das Classes Investidas não serão responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios integrantes das respectivas carteiras das Classes Investidas ou pela solvência dos devedores e dos eventuais coobrigados dos direitos creditórios integrantes das carteiras das Classes Investidas. As Classes Investidas somente procederão à amortização ou ao resgate das suas respectivas cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios integrantes da respectiva carteira da Classe Investida forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios integrantes da respectiva carteira da Classe Investida, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos referidos direitos creditórios. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a respectiva Classe Investida e, conseqüentemente, à Classe e aos Cotistas.

7.5 Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

7.6 Inexistência de mercado secundário para a negociação de determinados Ativos Alvo. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de determinados Ativos Alvo. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação de determinados Ativos Alvo, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

7.7 Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas Sênior somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas Sênior no mercado secundário ou ao seu preço de venda. A ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e no momento desejados.

7.8 Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

7.9 Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia

de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o Patrimônio Líquido da Classe.

7.10 Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

7.11 Liquidação da Classe. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

7.12 Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

7.13 Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe.

7.14 Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

7.15 Riscos relacionados ao setor de atuação das Classes Investidas. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal com que as operações são impactadas pelos ciclos das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças que podem atingir de maneira imprevisível a safra; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de

estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais; **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia); **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* relevantes similares ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os devedores dos direitos creditórios integrantes das carteiras das Classes Investidas. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras das Classes Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores dos direitos creditórios integrantes das carteiras das Classes Investidas e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento e/ou de performance dos devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento e/ou de performance dos devedores direitos creditórios integrantes das carteiras das Classes Investidas, poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras das Classes Investidas e, conseqüentemente, o Fundo e os Cotistas.

8. COTAS

Características gerais das Cotas

8.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

8.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses, quais sejam: **(i)** 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Benchmark Cotas Seniores e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

8.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais).

8.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo

ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do item 9 da parte geral do Regulamento.

8.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento de rendimentos, da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas, até o limite do *Benchmark* Cotas Seniores, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 11 do presente Anexo;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores, observadas as características de cada série, conforme aplicável;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 9 deste Anexo; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 10 da parte geral do Regulamento.

8.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, conforme aplicável.

8.3 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento de rendimento, da amortização e do resgate, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 11 do presente Anexo;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 9 deste Anexo; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 10 da parte geral do Regulamento.

8.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

8.4 A partir do mês de abril, com base na carteira de fechamento do último Dia Útil do mês anterior (“Data de Início de Apuração do Índice de Subordinação”), a Gestora deverá apurar o Índice de Subordinação, a ser calculado pelo (i) somatório do valor patrimonial das Cotas Subordinadas integralizadas, dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido, observado que referido índice deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) (“Índice de Subordinação”).

8.5 A partir da Data de Início de Apuração do Índice de Subordinação e durante todo o prazo de duração da Classe, o Índice de Subordinação deverá ser apurado pela Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês com base no valor das Cotas na data de fechamento de cada mês, descontados os rendimentos distribuídos no referido mês (“Data de Apuração do Índice de Subordinação”).

8.5.1 Caso, na Data de Apuração do Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação seja inferior ao percentual indicado no item 8.4 acima (“Desenquadramento do Índice de Subordinação”), a Gestora deverá, observado o Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação (conforme abaixo definido):

(1) orientar a Administradora para que este realize emissão de novas Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas em circulação, na proporção de suas respectivas participações, em moeda corrente nacional (“Emissões Autorizadas”). A subscrição e integralização das Cotas Subordinadas, nos termos deste item, deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) meses a contar da Data de Apuração do Índice de Subordinação em que se verifique o Desenquadramento do Índice de Subordinação (“Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação”); e

(2) alternativamente ou cumulativamente à opção prevista no item “(1)” acima, realizar a amortização de Cotas Seniores, proporcionalmente à participação detida por cada Cotista, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação. A amortização de Cotas Seniores nos termos deste item deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) meses a contar da data de encerramento do Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação (“Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação”).

8.5.2 Caso, após a implementação das medidas previstas nas alíneas (1) e (2) acima, não seja verificada a recomposição do Índice de Subordinação, a Administradora deverá convocar uma Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

8.5.3 Na hipótese de o Índice de Subordinação atingir patamar superior a 50% (cinquenta por cento) (inclusive) (“Índice Limite”), será caracterizado excesso de subordinação, hipótese em que a Gestora, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia poderá decidir, unilateralmente, pela realização de distribuição de recursos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, até o limite em que o Índice de Subordinação atinja o patamar de 50% (cinquenta por cento) (inclusive), desde que a Classe esteja adimplente com suas obrigações, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 11 do presente Anexo.

Emissão das Cotas

8.6 No âmbito da primeira Emissão de Cotas, serão emitidas até 1.122.500 (um milhão, cento e vinte e dois mil e quinhentas) Cotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, em série única, totalizando até R\$ 112.250.000,00 (cento e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais), observada a possibilidade de Cotas adicionais em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 28.062.500,00 (vinte e oito milhões, sessenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente a até 280.625 (duzentos e oitenta mil, seiscentas e vinte e cinco) Cotas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Classe, por meio da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160.

8.6.1 Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da oferta, correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez

milhões de reais), sendo que as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do prazo de distribuição deverão ser canceladas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

8.7 As Cotas da 1ª (primeira) Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições deste Regulamento.

8.8 Caso entenda pertinente para fins de cumprimento dos objetivos e da política de investimento, a Gestora poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante máximo do Capital Autorizado.

8.9 Na hipótese de Emissão de novas Cotas Seniores no âmbito do Capital Autorizado, o preço de emissão de novas Cotas Seniores deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração, preferencialmente: **(i)** o valor patrimonial das Cotas Seniores, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas Seniores já emitidas; **(ii)** o valor de mercado das Cotas Seniores já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos da emissão das novas Cotas Seniores; ou, ainda **(iii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo; cabendo à Gestora a escolha do critério mais adequado (observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos, a critério da Administradora e da Gestora).

8.10 Na hipótese de Emissão de novas Cotas Subordinadas no âmbito das Emissões Autorizadas, o preço de emissão de novas Cotas Subordinadas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração, preferencialmente: **(i)** o valor patrimonial das Cotas Subordinadas representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas Subordinadas já emitidas; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou, ainda, **(iii)** o valor de mercado das Cotas Subordinadas já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos da emissão das novas Cotas, cabendo à Gestora a escolha do critério mais adequado (observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos, a critério da Administradora e da Gestora).

8.11 A Assembleia poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas Seniores em montante superior ao Capital Autorizado, ou de quaisquer das Cotas em condições diferentes daquelas previstas neste Capítulo 8, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

8.12 O volume das Cotas emitidas a cada Emissão será determinado com base em sugestão apresentada pela Gestora, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de quantidade adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ou do ato que aprovar a oferta, conforme o caso.

8.13 Todas as Cotas da mesma subclasse assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação da Gestora, após verificado pela Administradora a viabilidade operacional dos prazos e procedimentos junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

8.14 No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas da mesma subclasse que é titular, na proporção de suas respectivas participações na respectiva subclasse (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 2 (dois) Dias Úteis. Os procedimentos para exercício de direito de preferência e sobras devem ser realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes do Balcão B3.

8.14.1 Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

Distribuição das Cotas

8.15 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

8.16 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 8.16, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

8.17 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser utilizados conforme previsto no presente Anexo.

8.18 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

8.19 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: **(a)** o boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso; e **(b)** o Termo de Adesão, declarando, além do disposto no artigo 29 da Parte Geral, a sua condição de Investidor Profissional.

8.20 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso.

8.20.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional e/ou, exclusivamente em relação às Cotas Subordinadas, mediante entrega de Ativos Alvo, observado a política de investimento da Classe e o respectivo modelo de Apêndice.

8.20.2 As Cotas deverão ser integralizadas por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos

autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo; observada a possibilidade de integralização com Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento.

8.21 As importâncias recebidas na integralização de Cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em nome da Classe, em instituição bancária autorizada a receber depósitos.

8.22 Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei 8.668, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo documento de subscrição.

8.23 Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo.

8.24 A cada Emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora e de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a taxa de distribuição primária, a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

8.25 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

8.26 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

8.27 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

8.28 As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do “balcão B3”.

8.29 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas atendem às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.30 Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

8.31 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, conforme aplicável.

8.32 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

9.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(i) o valor de emissão das Cotas Seniores da respectiva série, acrescido do Benchmark Cotas Seniores da respectiva série, e deduzidos os pagamentos realizados a título de rendimentos, amortização e/ou resgate das Cotas Seniores da respectiva série; ou

(ii) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(a)** pela aplicação do Benchmark Cotas Seniores da respectiva série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 9.2(ii); **(b)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do inciso (a) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(c)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no inciso (b) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação (sendo esta alínea aplicável somente na hipótese de as Cotas Subordinadas serem marcadas a zero).

9.3 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 9.2(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 9.2(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor patrimonial do total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir a partir da data primeira integralização das Cotas Seniores, acrescido do Benchmark Cotas Seniores, descontando-se eventuais pagamentos de rendimentos e amortizações.

9.4 Na data em que, nos termos do item 9.3 acima, a forma de cálculo indicada no item 9.2(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 9.2(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

9.5 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e

(ii) zero.

9.6 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 9 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

10. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

10.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento de rendimento, da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: **(a)** o pagamento de rendimento, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do item 9 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do item 9 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização, limitado ao Benchmark Cotas Seniores da respectiva série; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série, quando aplicável, observado o cronograma previsto no respectivo Apêndice.

10.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11 do presente Anexo, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas: **(a)** após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; ou **(b)** em caso de excesso de subordinação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 11 do presente Anexo, até o limite do Índice de Subordinação Limite.

10.3 A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do inciso (b) do item 10.2 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

10.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

10.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do item 13 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II.

10.5 Observado o disposto acima, farão jus aos rendimentos: **(i)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; ou **(ii)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

10.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste item não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas.

Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de obrigações da Classe;
- (c) caso em uma Data de Pagamento, pagamento referente à distribuição de rendimentos às Cotas Seniores até o montante correspondente ao Benchmark Cotas Seniores, somado até a data de cotização;
- (d) caso em uma Data de Pagamento, pagamento da amortização ordinária das Cotas Seniores no respectivo mês, nos termos do cronograma constante do respectivo Apêndice, conforme aplicável;
- (e) o saldo remanescente, se houver, poderá ser destinado, à critério da Gestora, para (a) amortização extraordinária das Cotas Seniores, se aplicável, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) de seu valor patrimonial, ou (b) caso superada o Índice Limite, para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, até que seja reestabelecido o Índice Limite; e
- (f) o saldo remanescente após o resgate ou amortização integral das Cotas Sêniores, será destinado ao pagamento integral dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas.

12. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

- (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão;
- (c) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora;
- (d) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e
- (e) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

12.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no item 9 da parte geral do Regulamento.

13. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1 A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia, observado o previsto neste Anexo observadas hipóteses específicas para cada subclasse previstas no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

13.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (i) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos deste Anexo;
- (ii) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de rendimentos, da amortização ou do resgate das Cotas Seniores;
- (iii) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Anexo; e
- (iv) aquisição de Ativos Alvo em desacordo com a política de investimento da Classe sem que a respectiva irregularidade seja sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente interromperá a aquisição de novos Ativos Alvo e comunicará tal fato à Administradora, sendo que a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

13.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 13.2.1, alínea (b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

13.2.3 Na hipótese do item 13.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 13.2.1, alíneas (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

13.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (i) impossibilidade de aquisição de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe; e
- (ii) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

13.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente interromperá a aquisição de novos Ativos Alvo e notificará a Administradora acerca de tal fato, sendo que a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral, incluindo o tratamento a ser conferido aos

Cotistas que não puderam ser contatados.

13.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 13.3.1, alínea (b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste item 13.

13.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 13.3.1, alínea (b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 13.3.1, alínea (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar a amortização ou o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e, em se tratando Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subordinadas, desde que o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

13.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora: **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

13.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 13.3.1, alínea (b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Ativos Alvo e deverá resgatar ou alienar os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 11 do presente Anexo.

13.6 Caso, em até 120 (cento e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

13.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

14. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

14.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

14.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio

eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

14.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas por meio do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos, podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

14.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

14.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento ou neste Anexo, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

ADENDO I

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do **AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.*

O disposto neste adendo I foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tendo por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na presente data.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável às operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência do de imposto de renda retido na fonte (“IR”), exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Para os investimentos realizados pelo Fundo em certificados de depósito agropecuário, *warrant* agropecuário - CDA, certificado de direitos creditórios do agronegócio - CDCA, letras de crédito do agronegócio - LCA, certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e cédula do produto rural – CPR, com liquidação financeira, há regra de isenção do IR, de acordo com a Lei 8.668.

Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de cotas de Fiagro, dada a coincidência do embasamento legal.

Por fim, o IR pago pela carteira do Fundo poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pelo Fundo no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IR:

Cotistas Residentes no Brasil:

Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os lucros apurados pelo Fundo segundo o regime de competência e distribuídos pelo Fundo a qualquer cotista, sujeitam-se à incidência do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:

a) Cotista pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IR pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de caixa realizadas pelo Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente:

a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e

b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício previsto no parágrafo acima não será concedido:

a) ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

b) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

O Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para atingir o mínimo de 100 (cem) cotistas para fins do benefício de isenção de IR.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-residentes (INR):

Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“JTF”), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros apurados sob o regime de caixa e distribuídos pelo Fundo aos cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para

os cotistas residentes.	
Cobrança do IR:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos art. 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o Fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

SUPLEMENTO A
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do **AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.*

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [=]^a ([=]) SÉRIE DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [=]^a ([=]) série da [=]^a ([=]) emissão da **CLASSE ÚNICA DO AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Seniores da [=]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [=]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);

(b) quantidade inicial: até [=] Cotas Seniores da [=]^a Série;

(c) valor unitário: R\$ [=] ([=]), conforme o item 8.1.2 do Anexo. A partir do dia útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [=]^a Série serão valorizadas todo dia útil, nos termos do item 9 do Anexo;

(d) volume total: até R\$ [=] ([=]), na Data da 1^a Integralização, podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido);

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [=];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [=]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Seniores da [=]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [=]^a Série não colocado (“Montante Mínimo” e “Distribuição Parcial”, respectivamente)];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [=]^a Série poderá ser aumentada em até [=]% ([=] cento), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas Seniores da [=]^a Série];

(i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11

de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R\$ [=] ([=])];

(k) período de distribuição: [deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160 // [prazo]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas Seniores da [=]ª Série, conforme o caso // mediante chamadas de capital realizadas pela gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas Seniores da [=]ª Série, conforme o caso];

(m) Benchmark: [=]% ([=]) do [índice], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[=]% ([=]) ao ano // até [=]% ([=]) ao ano, no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [=]ª Série (“*Benchmark*”));

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [=]ª Série serão valorizadas todo dia útil, a partir do dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do item 9 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Benchmark, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

(o) prazo das Cotas Seniores da [=]ª Série: [=];

(p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [=] ([=]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(q) cronograma de pagamento de rendimentos: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [=]ª Série, [periodicidade];

(r) período de carência para amortização: [não há // [=] ([=]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(s) cronograma de amortização do principal: [=], após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma: [a ser inserido]

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [=]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [=]ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [data].

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

SUPLEMENTO B
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do **AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.*

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da [=]^a ([=]) emissão da **CLASSE ÚNICA DO AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão:** data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial:** até [=] ([=]) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário:** R\$ [=] ([=]), conforme o item 12.1.2 do Anexo. A partir do dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo dia útil, nos termos do item 13 do Anexo;
- (d) volume total:** até R\$ [=] ([=]), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação:** [colocação privada // nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta:** [não aplicável // [=]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial:** [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (h) lote adicional:** [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [=]% ([=]), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas Subordinadas];
- (i) público-alvo da oferta:** [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima:** [não há // R\$ [=] ([=])];

(k) período de distribuição: [deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160 // **[prazo]**];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas Subordinadas, conforme o caso // mediante chamadas de capital realizadas pela gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas Subordinadas, conforme o caso];

(m) benchmark: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo dia útil, a partir do dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do item 10 do Anexo;

(o) amortização: nos termos do item 10 do Anexo; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas terão prazo indeterminado e somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, **[data]**.

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Seniores da 1ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série (“Data da 1ª Integralização”);

(b) quantidade inicial: até 561.250 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta) Cotas Seniores da 1ª Série;

(c) valor unitário: R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”);

(d) volume total: até R\$ 56.125.000,00 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais), observada a quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série do lote adicional, conforme descrito abaixo;

(e) rito de distribuição e forma de colocação: as Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições do Regulamento;

(f) coordenador líder da oferta: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para atuar como coordenador líder da Primeira Emissão;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas Seniores da 1ª Série sendo que as Cotas Seniores da 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do prazo de distribuição deverão ser canceladas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia;

(h) lote adicional: a quantidade inicial de Cotas Seniores da 1ª Série poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 14.031.250,00 (quatorze milhões, trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a até 140.312 (cento e quarenta mil, trezentas e doze) Cotas Seniores da 1ª Série, inicialmente ofertadas, a critério da Classe, por meio da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160;

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução da CVM 30;

(j) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 10 (dez) Cotas Seniores da 1ª Série;

(k) período de distribuição: deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 (conforme abaixo definido); **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;

(m) forma de distribuição e negociação: as Cotas Seniores 1ª Série serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (“Fundos21”), administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do “balcão B3”;

(n) direito de preferência: para fins da primeira Emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, não há direito de preferência;

(o) Benchmark Cotas Seniores 1ª Série: a rentabilidade equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 4% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 8 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Benchmark Cotas Seniores 1ª Série, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(q) cronograma de pagamento de rendimentos: não aplicável;

(r) cronograma de amortização:

Período	Data	Pagamento de Juros?	Taxa de Amortização (TAi)
1	09/08/2029	SIM	25%
2	11/02/2030	SIM	33%
3	09/08/2030	SIM	50%
4	11/02/2031	SIM	100%

(s) prazo de duração e data de resgate: a Subclasse Sênior terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses, contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, conforme orientação da Gestora.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [] de março de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO
AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO AGRO CRÉDITO AGRÍCOLA VI FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Data da 1ª Integralização”);

(b) quantidade inicial: até 561.250 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta) Cotas Subordinadas Júnior;

(c) valor unitário: R\$ 100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”);

(d) volume total: até R\$ 56.125.000,00 (cinquenta e seis milhões, cento e vinte e cinco mil reais), observada a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior do lote adicional, conforme descrito abaixo;

(e) rito de distribuição e forma de colocação: as Cotas Subordinadas Júnior da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático de distribuição, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições do Regulamento;

(f) coordenador líder da oferta: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, para atuar como coordenador líder da Primeira Emissão;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja a colocação de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas Subordinadas Júnior, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do prazo de distribuição deverão ser canceladas, sem necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia;

(h) lote adicional: a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 14.031.250,00 (quatorze milhões, trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a até 140.312 (cento e quarenta mil, trezentas e doze) Cotas Subordinadas Júnior, inicialmente ofertadas, a critério da Classe, por meio da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, conforme facultado pelo artigo 50 da Resolução CVM 160;

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução da CVM 30;

(j) aplicação mínima: R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 10 (dez) Cotas Subordinadas Júnior;

(k) período de distribuição: deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160;

(a) forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 (conforme abaixo definido); **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;

(l) forma de distribuição e negociação: as Cotas Subordinadas Júnior serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, administrado e operacionalizado pelo “balcão B3”, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do “balcão B3”;

(m) direito de preferência: os procedimentos para exercício do eventual direito de preferência devem ser realizados respeitando o prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis para exercício do direito de preferência, pelos meios operacionalmente viáveis, observados os prazos e demais procedimentos aplicáveis;

(n) cronograma de pagamento de rendimentos: não há;

(o) cronograma de amortização: não há; e

(p) prazo de duração e data de resgate: a Subclasse Subordinada Júnior terá prazo de duração indeterminado.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [=] de março de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.